

## **CIDADANIA AMBIENTAL GLOBAL E SUSTENTABILIDADE**

### *CIUDADANÍA AMBIENTAL GLOBAL Y SOSTENIBILIDAD*

**Fabiana Janaina Vargas Fischer<sup>1</sup>**

**SUMÁRIO:** Introdução; 1 Cidadania; 2 Cidadania Ambiental; 3 Cidadania Ambiental Global; 3.1 Cidadania Ambiental Global e Sustentabilidade; Considerações Finais; Referências das Fontes Citadas.

#### **RESUMO**

A concepção de uma cidadania ambiental a nível global decorre, inquestionavelmente, da necessidade de se estabelecer novas condutas frente os problemas ambientais, uma vez que estes, não reconhecem os limites territoriais estatais, atingindo o ápice de se estenderem por todo o planeta, ao ponto de colocar a própria vida humana em risco. Nesse sentido, este artigo vislumbra estudar os aspectos inerentes a idéia de uma cidadania ambiental global, como fator de direitos e obrigações ambientais conferidos a cada cidadão na busca do desenvolvimento de uma sociedade global sustentável.

**PAVAVRAS-CHAVE:** Cidadania; Meio Ambiente; Sustentabilidade;

#### **RESUMEN**

La concepción de una ciudadanía a nivel global, surgió, incuestionablemente, de la necesidad del establecimiento de nuevas conductas frente a los problemas ambientales, una vez que ellos, no reconocen límites territoriales estatales, alcanzando el ápice de atingir todo el planeta, a punto de colgar la propia vida en riesgo. En ese sentido, este artículo, objetiva estudiar los aspectos inherentes la idea de una ciudadanía ambiental global como factor de derechos y de obligaciones conferidas a cada ciudadano en la búsqueda del desarrollo de una sociedad global sostenible.

**PALABRAS-CLAVE:** Ciudadanía; Medio Ambiente; Sostenibilidad;

---

<sup>1</sup> Mestranda do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Artigo Científico elaborado como trabalho de conclusão da disciplina Derecho Ambiental y Sostenibilidad, ministrada pelo Professor Doutor Gabriel Real Ferrer. E-mail: <[fabianajvargas@brturbo.com.br](mailto:fabianajvargas@brturbo.com.br)>.

## **INTRODUÇÃO**

O presente artigo tem por objeto de estudo a cidadania, uma categoria polissêmica, podendo-se encontrar várias teorias políticas, jurídicas, sociológicas, entre outras, com o escopo de defini-la. Em linhas gerais, a cidadania refere-se aos direitos e deveres inerentes aos indivíduos dentro de um Estado, porém como se abordará esta concepção nacionalista de cidadania vem ganhando novas discussões.

A abordagem de uma cidadania ambiental decorre da urgência de se estabelecer novos contornos no modo como o ser humano se relaciona com o meio ambiente. Séculos de degradação e exploração sem preocupação com os efeitos produzidos na natureza, fazem hoje o homem parar e refletir sobre a necessidade de mudança na sua conduta, sob pena de causar a própria extinção.

Como a crise ambiental se alastra por todo o globo terrestre, a cidadania ambiental não pode se restringir às fronteiras dos Estados nacionais, exigindo assim, uma cooperação transnacional, e é nesse contexto que surge a noção da necessidade de uma cidadania ambiental global, como forma de garantir o direito, mas também, conscientizar para o dever de participação de todos os cidadãos na conquista de uma sociedade sustentável.

Nesse sentido, o objetivo desse trabalho resulta em estudar os aspectos de uma cidadania ambiental global como um dos critérios a serem concretizados para se alcançar a tão pretendida sustentabilidade. Para tanto, abordar-se-á, primeiramente, as concepções acerca da categoria cidadania, em seguida, sua inserção na esfera ambiental para se chegar à exigência de uma cidadania ambiental de proporção global, planetária ou transnacional, e, sua participação na busca da sustentabilidade.

Na elaboração deste artigo utilizou-se o método indutivo para investigação e elaboração do relatório, e o método cartesiano no tratamento das informações

recolhidas. Esses métodos foram operacionalizados com as técnicas do referente, categoria, conceito operacional e pesquisas bibliográficas.<sup>2</sup>

## 1 ASPECTOS GERAIS DA CIDADANIA

Antes de adentrar-se diretamente ao tema proposto neste trabalho, é imprescindível, verificar a própria definição de cidadania, uma vez que as concepções que englobam sua definição não são unívocas, alterando-se conforme o desenvolvimento da sociedade. Afirma Daniela Mesquita L. de Cademartori, que a definição de cidadania não é estanque,

(...) mas um conceito histórico, o que significa que seu sentido varia no tempo e no espaço, na perspectiva de dois elementos: titularidade e conteúdo. Em cada um dos espaços territoriais, sociais e políticos, ao longo do tempo, o conceito de cidadania tem se alterado, seja incorporando ou não os imigrantes, seja no que se refere ao grau de participação dos diferentes grupos, seja no tocante à proteção propiciada pelo Estado aos que dela necessitam.

O vocábulo "cidadania" tem origem etimológica do latim "*civitas*", tendo por significado "cidade", que designava a posição do indivíduo na "*civitas*".<sup>3</sup> A idéia de cidadania entre os romanos refere-se a um conjunto de direitos e deveres que definiam a posição das pessoas dentro da cidade.<sup>4</sup> Os gregos referiam-se a cidade pelo termo "*pólis*", que por sua vez originou o termo "política", que se reportava a indicação das atividades de administração e funcionamento, para gerir os destinos da cidade. A palavra política para os gregos, não fazia referência restrita ao aspecto territorial da cidade, mas sim, à organização social formada pelos homens detentores de uma igualdade de direitos. A Cidade-Estado grega era definida pelo conjunto dos seus cidadãos e não pelo território<sup>5</sup>. Logo, o termo cidadania ligado a *pólis* ou a *civitas* (cidade) estava etimologicamente

---

<sup>2</sup> PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 25-87.

<sup>3</sup> FUNARI, Pedro Paulo. A cidadania entre os Romanos. In: PINSKY, Jaime. PINSKY, Carla Bassanezi (orgs.). **História da Cidadania**. p. 49.

<sup>4</sup> PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. La Noción de Ciudadanía: su Génesis y su problemática. In: JULIOS-CAMPUZANO, Alonso de (org.). **Ciudadanía y Derecho en la Era de la Globalización**. p. 264-263.

<sup>5</sup> MARTINS, Marcos Francisco. **Ensino técnico e globalização**: cidadania ou submissão? Campinas: Autores Associados. p. 36-37.

relacionado com a política e o seu efetivo exercício, uma vez que estes termos referiam-se “ao exercício da direção da cidade pelos seus próprios habitantes-cidadãos.”<sup>6</sup>

Existem várias teorias, filosóficas, sociológicas, jurídicas, com o escopo de definir a categoria cidadania abordando-a de várias perspectivas. Não cabe aqui discutir as variadas discussões acerca da definição do termo. Porém, tornaram-se referência as concepções de Thomas H. Marshall, de 1949, por ter desenvolvido a primeira teoria sociológica da cidadania, verificando os “direitos e obrigações inerentes à condição de cidadão”<sup>7</sup>.

Para Thomas H. Marshall a cidadania seria composta: 1) dos direitos de primeira geração – aqueles conquistados no século XVIII, típicos direitos que embasaram as concepções liberais clássica, - que seriam os direitos civis, como, o direito de liberdade, igualdade, propriedade, segurança, etc, e os direitos políticos - adquiridos no século XIX, - referentes ao direito de associação, participação política, sufrágio universal, entre outros; e 2) dos direitos de segunda geração – os direitos alcançados no século XX, com as manifestações sindicais e operárias – que seriam os chamados direitos sociais, o direito a educação, trabalho, saúde, aposentadoria, etc<sup>8</sup>.

Explica Liszt Vieira que a ampliação dos direitos de cidadania acompanhou o desenvolvimento de formação das instituições nacionais, passando o Estado-nação a ser o garantidor dos direitos de cidadania.<sup>9</sup> Assim, a partir da Revolução Francesa em 1789, a concepção de cidadania se refere à soma de prerrogativas, cujo exercício é permitido justamente pelo fato de se ser cidadão de um

---

<sup>6</sup> MARTINS, Marcos Francisco. **Ensino técnico e globalização**: cidadania ou submissão? Campinas: Autores Associados. p. 37.

<sup>7</sup> VIEIRA, Liszt. **Os argonautas da cidadania**: a sociedade civil na globalização. Rio de Janeiro: Recorde, p. 33.

<sup>8</sup> VIEIRA, Liszt. **Cidadania e Globalização**. 6. ed. Rio de Janeiro: Record. p. 22.

<sup>9</sup> VIEIRA, Liszt. **Os argonautas da cidadania**: a sociedade civil na globalização. Rio de Janeiro: Recorde, p. 45.

determinado Estado. "Ser cidadão é uma condição jurídico-política básica para o homem dentro do Estado."<sup>10</sup>

Leciona Dalmo de Abreu Dallari que,

A aquisição da cidadania depende sempre das condições fixadas pelo próprio Estado, podendo ocorrer com o simples fato do nascimento em determinadas circunstâncias, bem como pelo atendimento de certos pressupostos que o Estado estabelece.<sup>11</sup>

A partir da segunda metade do século XXI, vislumbrou-se a existência de uma nova geração de direitos, os chamados "direitos de terceira geração", na qual o titular desses direitos não seria mais o indivíduo particularmente considerado, mas sim, a coletividade, a "própria humanidade". Abarcando nesta geração o direito à paz, ao meio ambiente sadio, ao desenvolvimento dos povos, direitos de interesses difusos<sup>12</sup>.

Os direitos de terceira geração são direitos pertencentes a toda coletividade, pouco importando o vínculo jurídico-político que o indivíduo tenha com determinado Estado Nacional. E, justamente pelo fato de esses direitos transpassarem as fronteiras estatais, não há como se pensar em garanti-los dentro de um único Estado. Faz-se necessária a criação de um novo espaço político e jurídico que transpasse as limitações nacionais, para que estes possam ser tratados, garantidos e executados, no mesmo plano de sua abrangência.

E, no que se refere à cidadania, pelo seu ponto central estar ligado à noção de nacionalidade, como já vista anteriormente, "ser cidadão é ser nacional de um Estado", segundo Daniela Mesquita L. Cademartori, nas sociedades "complexas e plurais de nosso tempo, cujos Estados estão inseridos em um contexto de

---

<sup>10</sup> MEDRANO, Márcia Muñoz de Alba. El concepto de ciudadano a partir de La revolución Francesa. In: RAMÍREZ, Vicente Arredondo. **Ciudadanía en movimiento**. México: Cambio Gráfico Integral, p. 144.

<sup>11</sup> DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. p. 100.

<sup>12</sup> VIEIRA, Liszt. **Cidadania e Globalização**. 6. ed. Rio de Janeiro: Record. p. 23.

multiculturalidade, multinacionalidade e até mesmo de transnacionalidade, é necessário revisar a equação cidadão-nacional.”<sup>13</sup>

Decorrentes dessa nova realidade surgiram novas concepções acerca da cidadania, defendendo a necessidade de se desassociar a cidadania da nacionalidade. Buscando-se uma proteção que atravesse a fronteira estatal, na qual seria possível “pertencer a determinada comunidade política e ter participação independentemente da questão de nacionalidade”<sup>14</sup>.

Os problemas e acontecimentos referentes ao meio ambiente, a guerra, a paz, não se restringem mais aos limites de um Estado, esses problemas tornaram-se transnacionais, originando-se, assim, a idéia da necessidade de uma cidadania planetária, global ou transnacional<sup>15</sup>, para se garantir, e cobrar a participação do cidadão nessas questões, que por mais distante que parecem, afetam a todos indistintamente.

## 2 CIDADANIA AMBIENTAL

Os problemas ambientais não são uma novidade, e não surgiram do dia para noite. Foram séculos de exploração desmedida e de despreocupação com a poluição que aceleradas pelo processo de industrialização, fazem hoje o ser humano, obrigatoriamente, adotar uma nova postura em relação o meio ambiente sob pena de causar sua própria extinção.

Pode-se dizer que o problema tenha se agravado ainda mais justamente pela demora do homem em perceber os malefícios e os efeitos da degradação

---

<sup>13</sup> CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk de. Limites e possibilidade de uma Cidadania Transnacional: uma apreensão Histórico-Conceitual. In: CRUZ, Paulo Márcio. STELZER, Joana (orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. p. 158.

<sup>14</sup> VIEIRA, Liszt. **Cidadania e Globalização**. 6. ed. Rio de Janeiro: Record. p. 32-33.

<sup>15</sup> “Como aquilo que atravessa o nacional, que perpassa o Estado, que está além da concepção soberana do Estado (...)” STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In: CRUZ, Paulo Márcio. STELZER, Joana (orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. p. 24. O prefixo *trans*, segundo Paulo Márcio Cruz e Zenildo Bodnar, denota a “capacidade não apenas da justaposição de instituições ou da superação/transposição de espaços territoriais, mas a possibilidade da emergência de novas instituições multidimensionais, objetivando a produção de respostas mais satisfatórias aos fenômenos globais contemporâneos.” CRUZ, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. A Transnacionalidade e a emergência do Estado e do Direito Transnacionais. In: CRUZ, Paulo Márcio. STELZER, Joana (orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. p. 57.

ambiental. Explica Maurício Waldman<sup>16</sup>, que a concepção de cidadania ambiental é tão recente quanto a atenção da sociedade global voltadas às questões ambientais. Podendo-se destacar aqui o importante papel desempenhado pelo movimento ambientalista, que apesar das dificuldades, pouco a pouco foram inserindo os valores de qualidade ambiental e a necessidade de mudança nas condutas de trato com o meio ambiente que gradativamente foram sendo incorporados às agendas políticas.

Segundo Wagner Costa Ribeiro, pode-se associar os movimentos ambientalistas à luta pela cidadania ambiental.

Ao proporem a manutenção das condições naturais, seja preservando-as, os ambientalistas colaboram, junto com outros segmentos sociais, para construir um mundo mais equilibrado na apropriação dos recursos naturais. Um mundo com mais qualidade de vida que possa ser experimentado também pelas gerações futuras.<sup>17</sup>

Se originariamente, as matérias ambientais eram restritas ao movimento ambientalista, atualmente, tornaram-se pauta obrigatória dos mais variados segmentos da sociedade. Como por exemplo, do poder público, das entidades não-governamentais, empresas, associações, sindicatos, entre outros.

A complexidade das questões ambientais pressupõe uma “rediscussão minuciosa dos paradigmas que têm orientado a humanidade nos últimos séculos”<sup>18</sup>, a compreensão da noção de cidadania ambiental, solicita novos padrões. Como visto, anteriormente, a noção de cidadania relaciona-se com os direitos e deveres inerentes ao indivíduo em sua relação como o Estado. Já a cidadania ambiental, por ser o meio ambiente um direito difuso<sup>19</sup>, “não possui um corpo

---

<sup>16</sup> WALMAN, Maurício. Natureza e sociedade como espaço de cidadania. In: PINSKY, Jaime. PINSKY, Carla Bassanezi (orgs.). **História da Cidadania**. p. 545.

<sup>17</sup> RIBEIRO, Wagner Costa. Em busca da qualidade de vida. In: PINSKY, Jaime. PINSKY, Carla Bassanezi (orgs.). **História da Cidadania**. p. 404.

<sup>18</sup> WALMAN, Maurício. Natureza e sociedade como espaço de cidadania. In: PINSKY, Jaime. PINSKY, Carla Bassanezi (orgs.). **História da Cidadania**. p. 546-547.

<sup>19</sup> Direitos difusos “são incontáveis os seus titulares ou pessoas que podem ser atingidas.” GARCIA, Marcos Leite. Direitos Fundamentais e Transnacionalidade: um estudo preliminar. In: CRUZ, Paulo Márcio. STELZER, Joana (orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. p. 181.

específico”<sup>20</sup> de indivíduos, recebendo um enfoque mais complexo do que os demais movimentos sociais.

A cidadania ambiental se baseia nos princípios gerais da cidadania nacional, dos direitos e obrigações do indivíduo em uma nação, porém, vai além dos direitos civis, políticos e sociais. Para José Rubens Morato Leite e Patryck de Araújo Ayla, a cidadania ambiental é mais abrangente do que a cidadania clássica, pois não está limitada espacialmente a determinado território ou vinculada a determinado povo. A cidadania ambiental tem como “objetivo comum a proteção intercomunitária do bem difuso ambiental”. Fundada na “solidariedade e na participação responsável dos sujeitos políticos na proteção do bem ambiental”. Na cidadania ambiental o cidadão “não tem um compromisso de lealdade nacional, mas sim, um compromisso de lealdade ecológica”.<sup>21</sup>

Segundo Raúl Pacheco Vega, um conceito real de cidadania ambiental deve enfatizar “los derechos y obligaciones para con el medio ambiente, y considerar la obligación de preservar los recursos naturales, cuidar de los ecosistemas y minimizar los impactos ambientales debidos a la contaminación.”<sup>22</sup>

Para a efetiva conservação do bem ambiental e a objetivada cidadania ambiental é necessária, conforme Maurício Waldman<sup>23</sup>, a participação conjunta de três esferas: 1) da administração pública, nos três níveis federal, estadual e municipal; 2) a sociedade com seus interlocutores, como por exemplo, as escolas, sindicatos e associações; 3) âmbito individual, o cidadão desempenhando o seu papel em cuidar do meio ambiente em sua casa, no bairro, no local de trabalho. Salienta o autor da ineficácia caso uma das três esferas atuar isoladamente, é necessário a atuação conjunta e coordenada se o objetivo for alcançar uma “gestão ambiental eficiente”.

---

<sup>20</sup> WALMAN, Maurício. Natureza e sociedade como espaço de cidadania. In: PINSKY, Jaime. PINSKY, Carla Bassanezi (orgs.). **História da Cidadania**. p. 546-547.

<sup>21</sup> LEITE, José Rubens Morato. AYALA, Patryck de Araújo. **Direito Ambiental na Sociedade de Risco**. p. 317-318.

<sup>22</sup> VEGA, Raúl Pacheco. **Ciudadanía ambiental global**: un recorte analítico para el estudio de la sociedad civil transnacional. p. 156.

<sup>23</sup> WALMAN, Maurício. Natureza e sociedade como espaço de cidadania. In: PINSKY, Jaime. PINSKY, Carla Bassanezi (orgs.). **História da Cidadania**. p. 555.



A difusão da concepção de uma cidadania ambiental, para José Rubens Morato Leite e Patryck de Araújo Ayla só ocorrerá “com a transformação do modo de pensar e viver do próprio homem, que deverá inserir nos seus valores relevantes o viver em harmonia com o sistema ecológico.”<sup>24</sup> Assim, alguns dos pressupostos indispensáveis ao exercício da cidadania ambiental, segundo os autores, são: 1) a participação: por um lado o Estado deve garantir os mecanismos que permitam a participação do cidadão, e em contrapartida, por parte do próprio cidadão, pois não se pode “conceber um cidadão apático”<sup>25</sup> ou mesmo conformado com os rumos do planeta. 2) acesso à educação e informação ambiental: imprescindível a conscientização dos cidadãos dos seus direitos e deveres frente à crise ambiental.

Para Maurício Waldman,

A noção de cidadania ambiental pressupõe o estabelecimento de uma relação mais harmônica com a natureza. Essa postura deve estar presente em toda a extensão da vida cotidiana, com cada cidadão exercitando sua responsabilidade ambiental em toda ocasião que estiver manipulando bens e materiais, buscando a finalidade mais ecológica possível em cada atitude adotada no seu dia-a-dia e com consciência do impacto que os mais simples procedimentos podem provocar no meio natural.<sup>26</sup>

Não obstante as considerações de Maurício Waldman, sobre a participação conjunta das três esferas (municipal, estadual e federal), atualmente, tem-se a discussão de se agregar uma quarta esfera de participação, que é a de abrangência global. Não basta o exercício da cidadania ambiental restrito a grupos locais ou a Estados determinados, mas sim, há a necessidade de que todo o planeta interaja para solucionar os problemas ambientais. Vislumbra-se nesse contexto a surgimento de uma cidadania ambiental que transpasse as fronteiras estatais e que tenha abrangência global.

---

<sup>24</sup> LEITE, José Rubens Morato. AYALA, Patryck de Araújo. **Direito Ambiental na Sociedade de Risco**. p. 324.

<sup>25</sup> FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico-constitucional do estado socioambiental de direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado. p. 123.

<sup>26</sup> WALMAN, Maurício. Natureza e sociedade como espaço de cidadania. In: PINSKY, Jaime. PINSKY, Carla Bassanezi (orgs.). **História da Cidadania**. p. 557.

### 3 CIDADANIA AMBIENTAL GLOBAL

A cidadania ambiental ou ecológica possui a mesma arquitetura conceitual do termo cidadania, no entanto, para Angel V. Sáiz, Manuel A. Maldonado, Rafael V. García, representa um ponto de ruptura com a concepção clássica em três aspectos: 1) a cidadania ambiental trata de uma noção baseada tanto em direitos, quanto em obrigações; 2) seu exercício possui importância tanto na esfera pública, quanto na privada; e 3) se dirige a sujeitos que estão acima do Estado-nação, sendo por isso uma cidadania global ou cosmopolita<sup>27</sup>.

A concepção de uma "cidadania ambiental global" deriva da inserção da dimensão "ambiental" ao conceito, de "cidadania global". Porém, da mesma forma que a definição da categoria cidadania apresenta discussões, a concepção de uma cidadania global, não é diferente, possuindo várias teorias que buscam explicar sua extensão para além das fronteiras dos Estados nacionais.

Explica Raúl Pacheco Vega que, alguns autores indicam que o surgimento da cidadania global se dá como resultado da passagem das ações coletivas locais às esferas internacionais e globais. Outros afirmam que a cidadania global é o resultado da sociedade civil em resposta as pressões internacionais derivadas da globalização.

Porém, assevera o autor, que o conceito de cidadania global é difuso, na qual devem estar inseridas algumas características importantes, como: 1) a necessidade de se ter uma visão global e ao mesmo tempo a capacidade de ação local; 2) fomentar as aproximações transnacionais em campanhas de temas globais importantes que interessam a todos os cidadãos; e 3) presume o compartilhamento de interesses e valores, e a definição de direitos globais.<sup>28</sup>

Os problemas ambientais a serem enfrentados no século XXI, não se restringem às questões locais, regionais, ou nacionais. Ocupam uma proporção mais

---

<sup>27</sup> SÁIZ, Ángel Valencia. MALDONADO, Manuel Arias. GARCÍA, Rafael Vázquez. **Ciudadanía y conciencia medioambiental en España**. p. 20.

<sup>28</sup> VEGA, Raúl Pacheco. **Ciudadanía ambiental global**: un recorte analítico para el estudio de la sociedad civil transnacional. p. 164-165.

abrangente, uma vez que, por não reconhecerem fronteiras atingem toda a humanidade. A poluição atmosférica, o aquecimento global, a escassez dos recursos naturais e do bem essencial à vida - a água -, são problemas a serem enfrentados por todo o planeta. Dessa forma, é inquestionável a necessidade de se discutir novas formas de se interpretar e exercitar a cidadania ambiental, pois, será somente através de mudanças na forma de se relacionar com o meio ambiente que se poderão amenizar os efeitos da destruição e garantir um tempo a mais de vida no Planeta Terra.

Nessa preocupação o Programa das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente (PNUMA) desenvolveu um Projeto de Cidadania Ambiental Global<sup>29</sup>, objetivando promover a participação da sociedade sobre a necessidade dos cuidados que se deve ter com o meio ambiente, buscando inserir mudanças no relacionamento dos indivíduos com a natureza, contribuindo assim, com a formação de uma consciência cidadã crítica e participativa.

O próprio projeto desenvolveu uma definição de cidadania ambiental global estabelecendo que a definição de cidadania ambiental parte do "conceito explícito de direitos e responsabilidades de cada ator social frente ao meio ambiente, assim como de duas noções chaves do conceito de cidadão: igualdade e participação".

Assim, a noção de cidadania ambiental global "sugere não só o fato de se ser cidadão de um país, mas sim, que somos cidadãos do mundo". Além, "de descrever as obrigações éticas que nos vinculam tanto com a sociedade, quanto, com os recursos naturais do planeta".<sup>30</sup> Logo, cidadania ambiental global significa,

Adquirir um melhor conhecimento do meio ambiente y utilizar essa informação e conhecimento do meio ambiente como ferramenta para uma ação ambiental cidadã responsável, tanto individual quanto coletiva. A evolução da vida em sociedade que valoriza o assunto da relação político-social entre indivíduos e grupos, na

---

<sup>29</sup> PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE. **Proyecto Ciudadanía Ambiental Global**. Disponível em: < [http://www.pnuma.org/ciudadania/def\\_concepto.html](http://www.pnuma.org/ciudadania/def_concepto.html)>. Acesso em: 20.jul.2011.

<sup>30</sup> PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE. **Proyecto Ciudadanía Ambiental Global**. Disponível em: < [http://www.pnuma.org/ciudadania/def\\_concepto.html](http://www.pnuma.org/ciudadania/def_concepto.html)>. Acesso em: 20.jul.2011.

perspectiva de construir um novo pacto social, na qual o ambiente seja um fator básico a preservar e, com isso, assegurar a sobrevivência da própria sociedade.<sup>31</sup>

O Projeto de Cidadania Ambiental Global, também elaborou a definição de cidadão ambiental global, descrevendo que um cidadão ambiental deve ser “um cidadão crítico e consciente que compreende, se interessa, reclama e exige seus direitos ambientais e que, por sua vez, está disposto a exercer sua própria responsabilidade ambiental”.

Porém, a construção de uma cidadania ambiental global, ou planetária, não é uma tarefa fácil. Segundo Clóvis Gorcevski e Gionara Tauchen<sup>32</sup> faz-se necessário um pensamento que una o que está separado e fragmentado, que se respeitem as singularidades ao mesmo tempo em que se reconheça o conjunto, que busque a interação entre o homem e a natureza, em que se deve perceber o mundo de forma “multidimensional”<sup>33</sup> e “multirreferencial”<sup>34</sup>.

A noção de cidadania ambiental global deve ser entendida em três aspectos<sup>35</sup>: 1) que a ação de uma cidadania ambiental global se inicia desde baixo, ou seja, em nível local, e se eleva a um grupo de ações que abarcam assuntos mais abrangentes, de nível global, dentro do que preceitua Raúl Pacheco Vega “pensar localmente y actuar globalmente”; 2) a ação de cidadania ambiental global tem lugar sobre aqueles assuntos ambientais que transpassam os limites territoriais

<sup>31</sup> PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE. **Proyecto Ciudadanía Ambiental Global**. Disponível em: < [http://www.pnuma.org/ciudadania/def\\_concepto.html](http://www.pnuma.org/ciudadania/def_concepto.html)>. Acesso em: 20.jul.2011.

<sup>32</sup> GORCZEVSKI, Clovis. TAUCHEN, Gionara. Paradigma de la Complejidad: ciudadanía nacional y medio ambiente global. In: BRAVO, Alvaro Sanches. GORCZEVSKI, Clovis. **Los nuevos retos de la sostenibilidad y la protección ambiental**: reflexiones desde las dos orillas. p. 332.

<sup>33</sup> “Múltiplas dimensões constituintes: social, biológica, cultural, psicológica espiritual, etc.” GORCZEVSKI, Clovis. TAUCHEN, Gionara. Paradigma de la Complejidad: ciudadanía nacional y medio ambiente global. In: BRAVO, Alvaro Sanches. GORCZEVSKI, Clovis. **Los nuevos retos de la sostenibilidad y la protección ambiental**: reflexiones desde las dos orillas. p. 332, nota nº. 7.

<sup>34</sup> Clóvis Gorcevski e Gionara Tauchen explicam que, “As múltiplas referências estão se estruturando a partir do estudo disciplinar das dimensões constituintes dos sujeitos e dos fenômenos. Ou melhor, se pode analisar um objeto do ponto de vista da psicologia, sociologia, biologia, etc, como também mobilizando todas essas referências em um estudo mais complexo, ou seja, multirreferencial.” Segundo os autores pensar de forma multirreferencial é uma das conseqüências do “pensar complexo e transdisciplinar do nosso século, a dialógica e a indissociabilidade entre a ciência e a consciência, entre ciência e filosofia, entre o ser e a instituição, entre a sociedade e o meio ambiente.” GORCZEVSKI, Clovis. TAUCHEN, Gionara. Paradigma de la Complejidad: ciudadanía nacional y medio ambiente global. In: BRAVO, Alvaro Sanches. GORCZEVSKI, Clovis. **Los nuevos retos de la sostenibilidad y la protección ambiental**: reflexiones desde las dos orillas. p. 332, nota nº. 8.

<sup>35</sup> VEGA, Raúl Pacheco. **Ciudadanía ambiental global**: un recorte analítico para el estudio de la sociedad civil transnacional. p. 164-165.

estatais, por exemplo, o aquecimento global; 3) a cidadania ambiental global implica avançar de uma posição meramente retórica para uma ação real. Não basta simplesmente discutir as questões ambientais, necessita-se por em prática ações que viabilizem de forma concreta amenizar a degradação ambiental.

A busca de uma cidadania ambiental global reflete a necessidade de se garantir o direito, e ao mesmo tempo, alertar para o dever de participação de toda a humanidade para conservação do meio ambiental. Desde a participação singular dos cidadãos até as grandes corporações públicas ou privadas. A solução dos problemas ambientais não se encontra nas mãos de uma pequena parcela da sociedade, mas sim, depende da ação conjunta de todos os seus membros de modo a perquirir um objetivo comum que é garantir a continuidade da vida no planeta.

Assim, a cidadania ambiental global deve representar não apenas um direito ou uma obrigação de participação em ações conjuntas transfronteiriças, mas também, a conscientização da parcela de responsabilidade inerente a cada cidadão do seu dever em contribuir com o desenvolvimento de um meio ambiente ecologicamente saudável.

### **3.1 Cidadania ambiental global e sustentabilidade**

As questões referentes à sustentabilidade devem estar dentre aquelas que mais se têm discutido nas últimas décadas. Seja pela necessidade de melhoramento na qualidade de vida da maior parte da população mundial, seja pela preocupação com a escassez dos recursos naturais essenciais à vida, seja pela preocupação de como se deixará o Planeta Terra para as próximas gerações.

As noções empregadas ao termo "sustentabilidade" derivam das concepções de "desenvolvimento sustentável" fruto de discussões e reflexões ocorridas desde 1960, que veio se consolidar em 1987 no relatório "Nosso Futuro Comum" desenvolvido pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento das Nações Unidas. Conforme o relatório, desenvolvimento sustentável é "aquele

que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades”.<sup>36</sup>

Os critérios para se definir a sustentabilidade são vários, podendo-se seguir uma linha econômica, ecológica ou social. Porém assevera, Gemma Cervantes<sup>37</sup> et al, que a sustentabilidade deve ser ambiental, social e econômica, ao mesmo tempo. Ou seja, devem-se utilizar, “critérios ecologicamente corretos, viáveis e não degradantes, ser socialmente aceita e desejada, e economicamente realizável com tecnologias apropriadas”. Além, de facilitar para o futuro, os correspondentes bens naturais, sociais e econômicos.

A Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento no relatório “Nosso Futuro Comum” caracterizou a sustentabilidade como,

Um processo de transformação no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender às necessidades e aspirações humanas.<sup>38</sup>

Como a categoria sustentabilidade pode apresentar várias conceituações, adota-se a definição elaborada por Cintia Maria Afonso,

Dentre as várias definições existentes sobre sustentabilidade podemos estabelecer que o termo implica na manutenção quantitativa e qualitativa do estoque de recursos ambientais, utilizando tais recursos sem danificar suas fontes ou limitar a capacidade de suprimento futuro, para que tanto as necessidades atuais quanto aquelas do futuro possam ser igualmente satisfeitas<sup>39</sup>.

No relatório “Nosso Futuro Comum”, a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento também estabeleceu alguns aspectos a serem alterados que permitam construir uma sociedade sustentável, como por exemplo: diminuição na degradação ambiental; que os recursos renováveis sejam utilizados dentro do limite para sua regeneração; enquanto os não-renováveis sejam utilizados de

<sup>36</sup> AFONSO, Cintia Maria. **Sustentabilidade:** caminho ou utopia. p. 11.

<sup>37</sup> CERVANTES, Gemma. et al. **Desarrollo sostenible.** p. 80.

<sup>38</sup> AFONSO, Cintia Maria. **Sustentabilidade:** caminho ou utopia. p. 11-12.

<sup>39</sup> AFONSO, Cintia Maria. **Sustentabilidade:** caminho ou utopia. p. 11.

forma racional, de modo a impedir o seu esgotamento; alteração no padrão de consumo, entre outros. São quesitos que requerem uma transformação total no modo de vida no qual nos encontramos atualmente.

Nesse sentido, a Comissão também abordou quais as medidas a serem adotadas para se alcançar essa transformação, como: a necessidade de criação de um sistema de produção que respeite os recursos naturais; um sistema econômico que diminua as desigualdades sociais; um sistema político que garanta a participação dos cidadãos nos processos decisórios<sup>40</sup>.

Da mesma forma, que não existe uma definição única de sustentabilidade, não há caminhos certos, determinados e que garantam resultados concretos de se alcançar a sustentabilidade. Explica Angel Sáiz, Manuel Maldonado e Rafael García que "Ni existe una única definición de sostenibilidad, ni existe un acuerdo acerca del camino que debe conducir a ella."<sup>41</sup> O que se têm, são metas estabelecidas pelos organismos internacionais com o escopo, de, se estas forem concretizadas, se poderá alcançar a sustentabilidade.

Contudo, sabe-se, que a busca pela sustentabilidade, principalmente no que se refere às questões ambientais, exige mudança de comportamento a nível global. Não há como se pensar em alcançar a sustentabilidade por meio de simples políticas públicas isoladas ou entregar esta obrigação a determinados Estados. Exige-se também uma cooperação de toda a sociedade em termos transnacionais. As políticas públicas são imprescindíveis, como também o desenvolvimento econômico e científico, capazes de produzir tecnologias menos agressivas ao meio ambiente e contribuir ao desenvolvimento sustentável, porém a participação do cidadão é primordial.

No que se refere o papel da cidadania ambiental global na esfera de sua contribuição para alcançar a sustentabilidade, afirmam Angel Sáiz, Manuel Maldonado e Rafael García, que uma "política de sustentabilidade implica

---

<sup>40</sup> AFONSO, Cinta Maria. **Sustentabilidade**: caminho ou utopia. p. 12-13.

<sup>41</sup> SÁIZ, Ángel Valencia. MALDONADO, Manuel Arias. GARCÍA, Rafael Vázquez. **Ciudadanía y conciencia medioambiental en España**. p. 9.

necessariamente a participação dos cidadãos, por mais que esta possa adotar distintas formas e graus. Na há sociedade sustentável sem cidadãos ecológicos.”<sup>42</sup>

Prosseguem os autores esclarecendo que,

(...) o cidadão é só um dos atores da política de sustentabilidade, e geralmente um ator que se limita a adotar um rol passivo ante as decisões provenientes das administrações públicas, das empresas ou da comunidade científica, mas sem dúvida, é um ator decisivo, sem cuja participação não se pode conceber sequer o trânsito à sustentabilidade.<sup>43</sup>

A contribuição do cidadão ao alcance da sustentabilidade pode se dar de várias formas, desde sua atuação individualizada no cuidado de não-degradação dos bens naturais, bem como sua atuação em movimentos voltados a proteção do meio ambiente. O exercício de uma cidadania ambiental global se mostra como um caminho a ser seguido por todos os cidadãos como um dos critérios capazes de proporcionar uma sociedade global sustentável.

Se a questão principal para solucionar os problemas ambientais reside na mudança de atitudes, esta só pode ocorrer pelas mãos humanas. Se a cidadania ambiental busca conscientizar a necessidade de participação e alteração do ser humano nos seus modos de interagir com o meio ambiente, e ao mesmo tempo, para se alcançar a sustentabilidade é imprescindível essa transformação, pode-se afirmar que será somente através do efetivo exercício de uma cidadania ambiental em escala global que se alcançará a pretendida sustentabilidade.

---

<sup>42</sup> SÁIZ, Ángel Valencia. MALDONADO, Manuel Arias. GARCÍA, Rafael Vázquez. **Ciudadanía y conciencia medioambiental en España.** p. 14.

<sup>43</sup> SÁIZ, Ángel Valencia. MALDONADO, Manuel Arias. GARCÍA, Rafael Vázquez. **Ciudadanía y conciencia medioambiental en España.** p. 15.



## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante todo o exposto, pode-se perceber que as noções acerca da cidadania são variadas, apesar de, em linhas gerais se referir aos direitos e deveres dos indivíduos em suas relações com o Estado. Não obstante essa consideração nacionalista da cidadania originada na Revolução Francesa, atualmente, com a emergência dos direitos de terceira geração, há uma forte corrente no sentido de romper com esta concepção de “ser cidadão é ser nacional de um Estado”, como forma de garantir o direito e o dever de participação do cidadão nos assuntos que extrapolam as fronteiras estatais, por exemplo, a preocupação com o meio ambiente.

A emergência de uma cidadania ambiental resulta justamente, da necessidade de se reafirmar a importância de participação do cidadão nas questões relativas ao meio ambiente. Se por um lado o Estado deve garantir o direito de participação, o acesso a informação e a educação ambiental, por outro, existe um dever do cidadão em participar.

Os problemas ambientais a serem enfrentados pela sociedade contemporânea vão além das fronteiras territoriais estatais, alcançando, em alguns casos, proporções planetárias, como por exemplo, o aquecimento global, escassez dos recursos naturais, poluição atmosférica, questões estas que exigem uma cooperação em todos os níveis, local, regional, nacional, e imprescindivelmente, global. Não há como se pensar em resolver esses problemas de proporções planetárias envolvendo apenas alguns grupos ou entregando esta responsabilidade a uma pequena parcela da sociedade.

Frente a emergência de uma crise ambiental planetária que pode por em risco a própria subsistência humana, a participação cidadã deve-se dar na mesma esfera, originando assim, a concepção de uma cidadania ambiental que deve se dar em âmbito global.

A cidadania ambiental global busca representar não apenas o direito de participação do cidadão, mas sim, a obrigação dessa participação em escala

planetária, como um dos critérios para se alcançar a sustentabilidade. Uma mudança comportamental na relação homem-natureza é o que se almeja, porém, parece ser a tarefa mais difícil.

A instituição de um modo diverso no manejo com o meio ambiente de forma a diminuir a degradação, o reconhecimento da necessidade de reconstituição de sítios já destruídos, o estabelecimento de mecanismos limpos de desenvolvimento tecnológico, científico, econômico, que permita a preservação do meio ambiente tanto às presentes quanto às futuras gerações, está nas mãos dos cidadãos. As empresas, as associações, os Estados, os Organismos Internacionais, o rumo do planeta é dirigido pelos homens, e por isso, pode-se considerar que será somente através da conscientização do efetivo exercício de uma cidadania ambiental global que se poderá alcançar a sustentabilidade.

## REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

AFONSO, Cinta Maria. **Sustentabilidade: caminho ou utopia**. São Paulo: Annablume, 2006.

CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk de. Limites e possibilidade de uma Cidadania Transnacional: uma apreensão Histórico-Conceitual. In: CRUZ, Paulo Márcio. STELZER, Joana (orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. 1ª ed. Curitiba: Juruá, 2001.

CERVANTES, Gemma. et al. **Desarrollo sostenible**. Barcelona: Ediciones UPC, 2005.

CRUZ, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. A Transnacionalidade e a emergência do Estado e do Direito Transnacionais. In: CRUZ, Paulo Márcio. STELZER, Joana (orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. 1ª ed. Curitiba: Juruá, 2001.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico-constitucional do estado socioambiental de direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

FUNARI, Pedro Paulo. A cidadania entre os Romanos. In: PINSKY, Jaime. PINSKY, Carla Bassanezi (orgs.). **História da Cidadania**. São Paulo: Contexto, 2003.

FISCHER, Fabiana Janaina Vargas. Cidadania ambiental global e sustentabilidade. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.1, 1º quadrimestre de 2012. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

GARCIA, Marcos Leite. Direitos Fundamentais e Transnacionalidade: um estudo preliminar. In: CRUZ, Paulo Márcio. STELZER, Joana (orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. 1ª ed. Curitiba: Juruá, 2001.

GORCZEVSKI, Clovis. TAUCHEN, Gionara. Paradigma de la Complejidad: ciudadanía nacional y medio ambiente global. In: BRAVO, Alvaro Sanches. GORCZEVSKI, Clovis. **Los nuevos retos de la sostenibilidad y la protección ambiental**: reflexiones desde las dos orillas. Sevilla: ArCibel Editores, 2009.

LEITE, José Rubens Morato. AYALA, Patryck de Araújo. **Direito Ambiental na Sociedade de Risco**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

MARTINS, Marcos Francisco. **Ensino técnico e globalização**: cidadania ou submissão? Campinas: Autores Associados, 2000.

MEDRANO, Márcia Muñoz de Alba. El concepto de ciudadano a partir de La revolución Francesa. In: RAMÍREZ, Vicente Arredondo. **Ciudadanía en Movimiento**. México: Cambio Gráfico Integral, 2000.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: teoria e prática. 12. ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. La Noción de Ciudadanía: su Génesis y su problemática. In: **Ciudadanía y Derecho en la Era de la Globalización**. JULIOS-CAMPUZANO, Alonso de (org.). Madrid: Dykinson, 2007.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE. **Proyecto Ciudadanía Ambiental Global**. Disponível em: <[http://www.pnuma.org/ciudadania/def\\_concepto.html](http://www.pnuma.org/ciudadania/def_concepto.html)>. Acesso em: 20.jul.2011.

RIBEIRO, Wagner Costa. Em busca da qualidade de vida. In: PINSKY, Jaime. PINSKY, Carla Bassanezi (orgs.). **História da Cidadania**. São Paulo: Contexto, 2003.

SÁIZ, Ángel Valencia. MALDONADO, Manuel Arias. GARCÍA, Rafael Vázquez. **Ciudadanía y conciencia medioambiental en España**. Madrid: CIS, 2010.

STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In: CRUZ, Paulo Márcio. STELZER, Joana (orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. 1ª ed. Curitiba: Juruá, 2001.

VEGA, Raúl Pacheco. Ciudadanía ambiental global: un recorte analítico para el estudio de la sociedad civil transnacional. **Espiral**, México, v. XII, nº. 35, p. 149-172, enero/abril. 2006. Disponível em: <<http://redalyc.uaemex.mx/pdf/138/13803506.pdf>>. Acesso em: 20.jul.2011.

FISCHER, Fabiana Janaina Vargas. Cidadania ambiental global e sustentabilidade. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.1, 1º quadrimestre de 2012. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

VIEIRA, Liszt. **Os argonautas da cidadania**: a sociedade civil na globalização. Rio de Janeiro: Record, 2001.

VIEIRA, Liszt. **Cidadania e Globalização**. 6. ed. Rio de Janeiro: Record. 2002.

WALMAN, Maurício. Natureza e sociedade como espaço de cidadania. In: PINSKY, Jaime. PINSKY, Carla Bassanezi (orgs.). **História da Cidadania**. São Paulo: Contexto, 2003.